

LEI Nº 2.552, DE 20 DE ABRIL DE 2005.

“Autoriza firmar convênio com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo e do Legislativo do Município de Quirinópolis, autorizados a firmar convênio na modalidade **PERCENTUAL**, com o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO**, autarquia estadual, com sede na Av. 1ª Radial, Quadra “F”, Lote Área 3-A, Setor Pedro Ludovico – Goiânia – Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.246.693/0001-60.

Art. 2º - O presente convênio, visa a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, odontológicos e farmacêuticos, fonoaudiológicos, psicológicos, internações clínicas e cirúrgicas, aos servidores do município com **ADESÃO FACULTATIVA**.

Art. 3º - Para os servidores com remuneração bruta de até R\$600,00 (seiscentos reais), a Prefeitura Municipal arcará com uma contrapartida correspondente a **25%** (vinte e cinco por cento), do valor da contribuição, com limite máximo de **R\$18,00** (dezoito reais) por servidor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de abril de 2005.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Administração